

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica IFRS nº 23/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFFAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS com sede em Bento Gonçalves, na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10637.926/0001-46, neste ato representado por seu Reitor, Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1342777 e

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFFAR, com sede em Santa Maria na Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ/MF nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado por sua Reitora, Nídia Heringer, nomeado por meio de DECRETO Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 2647110.

CONSIDERANDO O Termo de Execução Descentralizada nº 15127/2024 do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PartiuIF na Região Sul no ano de 2025 e seu respectivo Plano de Trabalho, pactuado entre o Ministério da Educação e o IFSUL.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 5/2025/ASSES/SECADI/SECADI-MEC de 8 de setembro de 2025, que comunica aos Reitores dos Institutos Federais da Região Sul a decisão conjunta entre a Secretaria de Educação Continuada, Educação de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI e o IFSUL de proceder à mudança da gestão do PartiuIF na Região Sul em 2025 para o IFRS.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 187/2025/GAB – IFSul, de 12 de setembro de 2025, que encaminha a transição da gestão do Programa PartiuIF na Região Sul do IFSUL para o IFRS.

CONSIDERANDO o Ofício nº 246/2025/ASSES/SECADI/SECADI-MEC, de 16 de setembro de 2025, que informa a anuência da SECADI para a parceria entre o IFSUL e o IFRS de forma a viabilizar a transição da execução do TED 15127/2024 entre as instituições.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23419.003773/2025-06, que tem como objetivo a Contratação de Fundação de Apoio para a continuidade da Gestão Administrativa dos Recursos Financeiros do Programa PartiuIF da Região Sul.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de regular as responsabilidades de cada instituição na execução do Programa PartiuIF em 2025 tendo em vista o que consta do Processo n. 23419.004398/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, a Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer uma colaboração entre os dois Institutos para viabilizar a continuidade da execução do Programa PartiuIF da Região Sul após a transferência da execução do Projeto do IFSUL para o IFRS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRS:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do plano de trabalho deste Acordo;

b) desenvolver, sob orientação, o plano de trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

c) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

d) contratar Fundação de Apoio Credenciada para a execução do saldo do Programa PartiuIF em 2025, e responsabilizar-se pela fiscalização do referido contrato;

**Subcláusula primeira.** No caso a que se refere à alínea “a”, todos os docentes do IFRS que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

**Subcláusula segunda.** No caso a que se refere a alínea “b”, se ficar evidenciado que as especificações constantes do plano de trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

**Subcláusula terceira.** Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFFAR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFFAR:

- a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;
- b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no plano de trabalho;
- c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no plano de trabalho;
- d) gerir a Equipe da Execução do Partiu IF no IFFAR;
- e) responsabilizar-se, no âmbito do IFFAR, pelo disposto § 3º do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, que prevê que os projetos com fundação de apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.
- f) realizar o acompanhamento das aulas até o final da vigência do projeto para o ano de 2025;
- i) manter atualizadas as informações dos bolsistas no módulo “PartiuIF” do Sistema de Ingresso do IFRS;
- j) autorizar o pagamento dos bolsistas que fizerem jus ao recebimento da bolsa;
- g) emitir a certificação dos estudantes;
- h) realizar o acompanhamento/relacionamento de egressos;
- i) emitir relatório quanto à execução do programa, contendo, entre outras informações, dados sobre evasão e aprovação em Processo Seletivo de ingresso no IF;
- j) executar os demais procedimentos necessários ao desenvolvimento deste ACT.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira:** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado são provenientes do Termo de Execução Descentralizada nº 15127/2024 do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PartiuIF na Região Sul no ano de 2025 e estão estabelecidos em seu respectivo Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** Os serviços ou atividades decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **05** meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** A execução das atividades conjuntas ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato entre IFRS e a Fundação Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG) para a Gestão Administrativa dos Recursos Financeiros do Programa PartiuIF da Região Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **IFRS** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bento Gonçalves e Santa Maria/RS, 21 de outubro de 2025.

PELO IFRS  
Julio Xandro Heck  
Reitor do IFRS

PELO IFFAR  
Nídia Heringer  
Reitora